



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Ofício n. 155/2023

Mandaguáçu-PR, 13 de abril de 2023.

Prezados Vereadores,

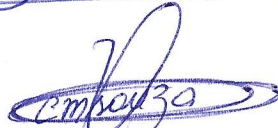
Com os devidos cumprimentos, venho por meio deste encaminhar à Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 015/2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2024, e dá outras providências.

Solicito, assim, a apreciação e deliberação do projeto pelos nobres vereadores, a fim de que possa ser convertido em lei e trazer benefícios para a população.

Permaneço à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que sejam necessários, me coloco a disposição e agradeço.



Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



Cleison Moreira de Souza
Secretário Municipal de Fazenda



Keetby Therese Midauar Seghesi
Procuradora Geral

Câmara Municipal de Mandaguáçu-PR
Excelentíssimo Sr. Presidente da Casa de Leis
FABRICIO CESAR MARTELOZZI
Rua Bernardino Bogo, n. 100, Mandaguáçu-PR



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

MENSAGEM

Encaminhamos para apreciação Projeto de Lei n. 015/2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O Projeto tem como objetivo, estabelecer as orientações e metas que devem ser seguidas pelo Poder Executivo na elaboração do orçamento municipal para o próximo exercício financeiro, tendo como finalidade a transparência e previsibilidade ao processo orçamentário, aprimorando a gestão fiscal do município.

Além disso, a lei de diretrizes orçamentárias é uma exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e tem como objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), estabelecendo as metas e prioridades da administração pública, bem como as diretrizes para a alocação dos recursos públicos em consonância com os objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual (PPA).

O projeto de lei em questão visa garantir que a elaboração da LOA para o exercício de 2024 esteja em conformidade com as diretrizes e metas estabelecidas na LDO, buscando a efetividade das políticas públicas, a transparência na gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, ainda pode estabelecer outras medidas que visem aprimorar a gestão fiscal e orçamentária do município.

Agradecemos e nos colocamos à disposição.

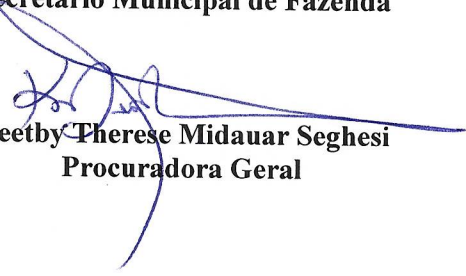
Mandaguáçu-PR, 13 de abril de 2023.



Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



Cleison Moreira de Souza
Secretário Municipal de Fazenda



Keetby Therese Midauar Seghesi
Procuradora Geral



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N. 015/2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2024, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos artigos 165, inciso II, §2º da Constituição Federal, 4º da Lei Complementar n. 101/2000, as diretrizes orçamentárias relativa ao exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município; e
- VI - as disposições finais

Parágrafo Único – Integram esta Lei os seguintes demonstrativos e anexos:

I - Demonstrativos:

- a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três;
- d) Exercícios Anteriores;
- e) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- f) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- g) Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- h) Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II - Anexos:

- a) Anexo de Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- b) Anexo de Metas e Prioridades.

Capítulo I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º - Na destinação dos recursos as ações constantes do projeto de lei orçamentário serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual – PPA.

§ 3º - A execução das ações vinculadas as metas e prioridades a que se refere ao *caput*, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 3º - O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como a seus Órgãos, Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 4º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - A Lei Orçamentária obedecerá, na fixação da despesa e na estimativa da receita, aos princípios de:

- I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - Modernização na ação governamental;
- IV - Equilíbrio Orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de forma a permitir a sua correta identificação e classificação.

Capítulo II

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Mandaguçu, deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observados os seguintes:

- I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II - O princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação no acompanhamento do orçamento;
- III - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento; e
- IV - O princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV - Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no item III desde artigo, a abertura de Créditos suplementares pelo valor do provável excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária e por Superávit Financeiro oriundos de fontes de exercício anterior.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

V - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fontes de recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante ocorrência de excesso real ou tendência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados não sendo computados para fins do limite da autorização constante do item III deste artigo.

VI - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade orçamentária, conforme art. 66 da Lei nº 4.320, de 1964 no seu parágrafo único, não sendo computados para fins do limite da autorização constante do item III deste artigo.

VII - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa;

VIII - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IX - Firmar parcerias com outros entes da Federação, para manutenção de suas atividades, bem como as do Município.

Art. 9º - Não sendo devolvido ao Poder Executivo o autógrafo de Lei orçamentária até primeiro de janeiro de 2024, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - Para atender o disposto na Lei Complementar nº. 101, de 2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma da execução mensal de desembolso;
- II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;
- III - O Poder Executivo emitirá ao final de cada semestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;
- IV - Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, Pareceres do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade;
- V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de transferência, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 10 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 11 - A despesa total com Pessoal não ultrapassará em percentual da Receita Corrente Líquida os limites definidos na forma do artigo 20 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 12 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes nesta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo ou mesmo próprios.

Art. 13 - O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária a título de "subvenções Sociais" e Parcerias Voluntárias, a entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;
- II - associações, cooperativas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;
- III - que se ache em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

§ 1º - Os Repasses serão efetivados através de convênio e/ou Termo de Parceria de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º - Para habilitar ao recebimento das "subvenções sociais" a entidade deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2024, e comprovante do mandato de sua diretoria.

§ 3º - A Municipalidade deverá, ao firmar convênio ou termo de parceria, observar o que estabelece a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações trazidas pela Lei nº 13.204 de 14 de Dezembro de 2015.

§ 4º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) de acordo com a Resolução 28/2011, com as alterações da Resolução 46/2014 e Instrução Normativa 061/2011 do TCE-PR, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

Art. 14 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, em consonância com o Plano de Trabalho.

Art. 15 - O Município poderá conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento de atividades na área social, industrial, cultural e de esporte mediante leis específicas.

Art. 16 - O Executivo Municipal, poderá ainda conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 17 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 18 - Integrará a Lei Orçamentária Anual:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 19 - O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de cada ano, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção e demais providências.

Art. 20 - Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Entidades das Administrações Direta e Indireta.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a rever o PPA durante o exercício de 2024, objetivando adequá-lo às mudanças da legislação vigente.

Art. 22 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 23 - Caso os valores previstos nesta Lei, se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 24 - A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, que será equivalente a no mínimo 1% (um por cento) e não superior a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, para cobrir possíveis despesas imprevistas ou emergenciais ao longo do ano fiscal, que poderão ser destinados:

- I - Cobertura de créditos adicionais;
- II - Atender passivos contingentes;
- III - Cobertura de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo, ou em parte, até o mês de agosto, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 25 - As despesas dos fundos devidamente criados farão parte do Orçamento Geral do Município na forma de Unidades Orçamentárias, atendendo o Princípio da economicidade e simplificação das contas públicas.

Parágrafo Único - Os demais fundos, criados eventualmente no decorrer do exercício, da mesma forma do artigo anterior fará parte do orçamento geral do Município na forma de unidade.

Art. 26 - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 27 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

Art. 28 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 29 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III e art. 22, parágrafo único, V, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 30 - Caso as despesas com pessoal ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, o município adotará medidas para reduzir esses gastos e se adequar aos limites legais.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Parágrafo Único. Dentre as medidas que podem ser adotadas pelo município tratada no caput, estão:

- I – Revisão de contratos de terceirização: o município poderá revisar os contratos de terceirização de serviços, com o objetivo de reduzir o número de contratados e os gastos com esses serviços;
- II – Redução de cargos comissionados: o município poderá reduzir o número de cargos comissionados, diminuindo assim os gastos com a remuneração desses servidores;
- III – Concessão de licenças e exonerações: o município poderá conceder licenças não remuneradas e exonerar servidores não estáveis, com o objetivo de reduzir os gastos com a folha de pagamento;
- IV – Restrição de horas extras: o município poderá restringir as horas extras dos servidores, diminuindo assim os gastos com o pagamento dessas horas extras;
- V – Eliminação de vantagens concedidas a servidores, desde que seja feita de forma legal e observando os direitos adquiridos pelos servidores.

Capítulo III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 31 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderão ultrapassar o percentual relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, §5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, §1º, da Constituição Federal, e conforme o disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 3º No caso de ultrapassagem do limite de gastos com pessoal do Poder Legislativo, caberá ao Presidente da Câmara adotar as providências necessárias para o retorno dos gastos aos limites legais, sob pena de responder por crime de responsabilidade, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, §2º, da Constituição Federal.

Art. 32 - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido nesta Lei, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 33- O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação até dia 30 de agosto do corrente exercício, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, art. 16 inciso XII da Lei Orgânica Municipal.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34 - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 35 - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 36 - Na previsão da receita para o exercício de 2024, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 37 - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquotas ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos e contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 38 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 § 3º, II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 39 - Os tributos municipais poderão ter desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, o número de parcelas, o percentual de desconto e os respectivos vencimentos serão estabelecidos, através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 41 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 42 - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 43 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades dos orçamentos compreendendo LOA, LDO e PPA, sempre que houver necessidade, por Decreto do Executivo Municipal até o limite previsto no *caput* artigo 8º desta Lei, para fins de atender a Lei Complementar nº 101, de 2000 no que tange a seu aspecto de planejamento.

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município subordinar-se-á às normas estabelecidas em Resolução do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 - A Lei Orçamentária de 2024 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

- I- Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
- II- Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 46 - Serão encaminhados pelos advogados efetivos à Secretaria Municipal da Fazenda até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2023 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, especificando:

- I - Número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - Número do precatório;
- III - Tipo da causa (de acordo com a origem da despesa);
- IV - Enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- V - Data da autuação do precatório;
- VI - Nome do beneficiário;
- VII - Valor do precatório a ser pago, (atualizado, conforme determinado pelo art. 100, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009);
- VIII - Data do trânsito em julgado;
- IX - Número da vara ou comarca de origem; e
- X - Cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Parágrafo Único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2024, os índices adotados pelo respectivo Poder Judiciário, conforme disposto no art. 100, § 1º da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009 e no Decreto nº 213/2010.

Art. 47. O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998 e pela Emenda Constitucional nº 62 de 9 de dezembro de 2009, sujeitar-se-á ao disposto na Lei Municipal nº 2.062, de 04 de dezembro de 2018, salvo alteração posterior.

Art. 48 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme regulamentação fixada pela Lei Federal.

Art. 49 - A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como: livros didáticos, alimentos e outros materiais que possam ser distribuídos gratuitamente.

Art. 50 - As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual só serão admitidas, desde que:

- I – sejam compatíveis com a presente Lei;
- II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviços da dívida;
 - c) transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados a programações específicas;
 - d) despesas referentes a vinculações constitucionais;
- III – sejam relacionadas:
 - a) à correção de erros ou omissões;
 - b) aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

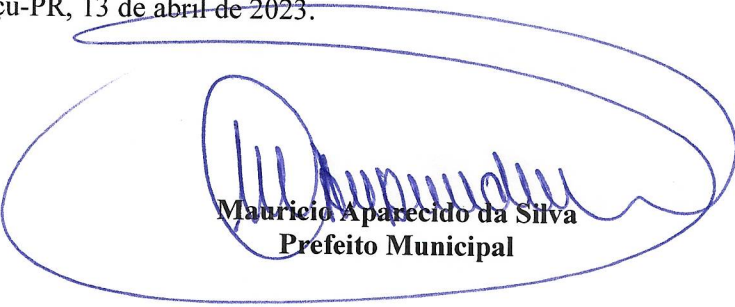
Art. 53 - Somente serão inscritos em Restos a Pagar, as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas até 31 de dezembro, se ocorrer o saldo de disponibilidade financeira para saldá-las.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 54 - Poderão ser destinados recursos públicos para auxílio aos cidadãos e as famílias do município para custeio de benefícios eventuais, classificados nas modalidades: auxílio natalidade; auxílio funeral; auxílio alimentação; auxílio documentação; auxílio transporte; auxílio aluguel social, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.020, de 29 de março de 2018.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu-PR, 13 de abril de 2023.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

Monstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

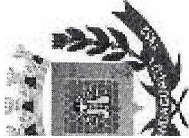
Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
	(a)				(b)				(c)			
Total	117.001.380,00	117.001.380,00	---	105,445	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Primárias (I)	112.160.784,00	112.160.784,00	---	101,083	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Primárias Correntes	111.849.144,00	111.849.144,00	---	100,802	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Taxas e Contribuições de Melhoria	17.786.588,00	17.786.588,00	---	16,030	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Encargos Sociais	77.450.236,00	77.450.236,00	---	69,801	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Recitas Primárias Correntes	16.612.320,00	16.612.320,00	---	14,972	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Primárias de Capital	311.640,00	311.640,00	---	0,281	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Total	112.350.800,00	112.350.800,00	---	101,254	118.946.441,00	118.946.441,00	---	107,198	0,00	0,00	---	---
Primárias (II)	111.362.032,00	111.362.032,00	---	100,363	117.898.347,00	117.898.347,00	---	106,254	0,00	0,00	---	---
Primárias Correntes	100.397.397,00	100.397.397,00	---	90,481	106.310.492,52	106.310.492,52	---	95,81	0,00	0,00	---	---
Encargos Sociais	66.303.865,80	66.303.865,80	---	59,755	70.175.344,07	70.175.344,07	---	63,244	0,00	0,00	---	---
Despesas Correntes	34.093.531,20	34.093.531,20	---	30,726	36.135.148,45	36.135.148,45	---	32,566	0,00	0,00	---	---
Primárias de Capital	10.290.475,00	10.290.475,00	---	9,274	10.873.244,48	10.873.244,48	---	9,799	0,00	0,00	---	---
Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	798.752,00	798.752,00	---	0,720	(117.898.347,00)	(117.898.347,00)	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesa Consolidada (DC)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesa Líquida (DCL)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Primário (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---

ma Planejamento - Betha Sistemas: Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU. Emissão: 12/04/2023, às 11:32:43.

boração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no Item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	R\$ 1,00		
	2024	2025	2026
rente Líquida - RCL	110.959.380,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

emonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

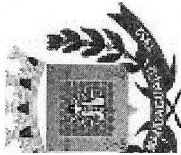
Especificação	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Total	104.141.000,00	---	---	122.425.544,93	---	---	18.284.544,93	17,56
Primárias (I)	97.776.000,00	---	---	119.975.338,60	---	---	22.199.338,60	22,70
Total	100.021.000,00	---	---	115.624.333,24	---	---	15.603.333,24	15,60
is Primárias (II)	91.037.000,00	---	---	105.348.191,15	---	---	14.311.191,15	15,72
lo Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	6.739.000,00	---	---	14.627.147,45	---	---	7.888.147,45	117,05
ública Consolidada (DC)	0,00	---	---	1.977.389,62	---	---	1.977.389,62	0,00
onsolidada Líquida (DCL)	0,00	---	---	(26.382.883,23)	---	---	(26.382.883,23)	0,00
o Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	---	---	(8.779.365,01)	---	---	(8.779.365,01)	0,00

ema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU. Emissão: 13/04/2023, às 11:47:19.

laboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não
consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
plicativa(s):

Parâmetros	R\$ 1,00	
	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
al	0,00	0,00
rrrente Líquida - RCL	0,00	0,00

M. Augustin



MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

emonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

Especificação	Valores a Preços Correntes										R\$ 1,00
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	
total	88.512.187,82	104.141.000,00	17,66	0,00	0,00	117.001.380,00	0,00	26.202.352,00	(77,61)	0,00	0,00
rimárias (I)	82.238.144,82	99.826.000,00	21,39	0,00	0,00	112.160.784,00	0,00	26.202.352,00	(77,61)	0,00	0,00
Total	86.620.033,32	100.021.000,00	15,47	0,00	0,00	112.350.800,00	0,00	118.946.441,00	(77,61)	539.530,00	(99,55)
Primárias (II)	77.360.472,32	99.141.000,00	28,15	0,00	0,00	111.362.032,00	0,00	117.898.347,00	(77,61)	539.530,00	(99,54)
Primário (SEM RPPS) - Linha (III) = (I - II)	4.877.672,50	685.000,00	(85,96)	0,00	0,00	798.752,00	0,00	(91.695.995,00)	(77,61)	(539.530,00)	(99,41)
blica Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
nsolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nominal (SEM RPPS) - Linha	4.877.672,50	3.890.000,00	(20,25)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										R\$ 1,00
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	
total	88.512.187,82	104.141.000,00	17,66	0,00	0,00	117.001.380,00	0,00	26.202.352,00	(77,61)	0,00	0,00
rimárias (I)	82.238.144,82	99.826.000,00	21,39	0,00	0,00	112.160.784,00	0,00	26.202.352,00	(76,64)	0,00	0,00
Total	86.620.033,32	100.021.000,00	15,47	0,00	0,00	112.350.800,00	0,00	118.946.441,00	5,87	539.530,00	(99,55)
Primárias (II)	77.360.472,32	99.141.000,00	28,15	0,00	0,00	111.362.032,00	0,00	117.898.347,00	5,87	539.530,00	(99,54)
Primário (SEM RPPS) - Linha (III) = (I - II)	4.877.672,50	685.000,00	(85,96)	0,00	0,00	798.752,00	0,00	(91.695.995,00)	(11.579,91)	(539.530,00)	(99,41)
blica Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
nsolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nominal (SEM RPPS) - Linha	4.877.672,50	3.890.000,00	(20,25)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2021	2022	2023	2024	2025	2026
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

na Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU. Emissão: 13/04/2023, às 11:48:23.

oração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não
onsideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

Página: 1 / 1

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	54.285.252,67	(600,58)	54.285.252,67	230,527	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	(63.324.055,90)	700,58	(30.736.920,27)	(130,527)	0,00	0,00
TOTAL	(9.038.803,23)	100,00	23.548.332,40	100,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(113.771.017,76)	100,00	(91.011.281,94)	100,00	0,00	0,00
TOTAL	(113.771.017,76)	100,00	(91.011.281,94)	100,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU. Emissão: 13/04/2023, às 11:50:30.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

**ANEXO V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
PARA O MONTANTE DA DÍVIDA**

2024

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DCL (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 6

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2024

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	110.453.760,00	117.072.066,0	0,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.786.588,00	18.853.780,00	0,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos	16.045.008,00	17.007.705,00	0,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio	9.359.588,00	9.921.163,00	0,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	5.426.988,00	5.752.607,00	0,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	3.932.600,00	4.168.556,00	0,00
00104.100104.01.01.00.00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	983.150,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	589.890,00		
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	2.359.560,00		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	224.720,00	238.203,00	0,00
00104.100104.01.01.00.00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	56.180,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	33.708,00		
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	134.832,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.123.600,00	1.191.016,00	0,00
00104.100104.01.01.00.00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	280.900,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	168.540,00		
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	674.160,00		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa -	146.068,00	154.832,00	0,00
00104.100104.01.01.00.00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	36.517,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	21.910,00		
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	87.641,00		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	3.932.600,00	4.168.556,00	0,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	3.932.600,00	4.168.556,00	0,00
00104.100104.01.01.00.00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	983.150,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	589.890,00		
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	2.359.560,00		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	3.539.340,00	3.751.697,00	0,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	3.539.340,00	3.751.697,00	0,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	2.977.540,00	3.156.192,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.977.540,00	3.156.192,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	2.977.540,00	3.156.192,00	0,00
00104.100104.01.01.00.00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	744.385,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	446.631,00		
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	1.786.524,00		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	561.800,00	595.505,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	561.800,00	595.505,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder	561.800,00	595.505,00	0,00
00104.100104.01.01.00.00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	140.450,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	84.270,00		
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	337.080,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	3.146.080,00	3.334.845,00	0,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Serviços	3.146.080,00	3.334.845,00	0,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	3.146.080,00	3.334.845,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	3.146.080,00	3.334.845,00	0,00
00104.100104.01.01.00.00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	786.520,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	471.912,00		
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	1.887.648,00		



MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 2 / 6

ANEXO DE METAS FISCAIS
**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2024**

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	393.260,00	416.856,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	393.260,00	416.856,00	0,00
00510.100510.01.07.00.10 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	393.260,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 - Taxas pela prestação de Serviços	1.123.600,00	1.191.016,00	0,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	1.123.600,00	1.191.016,00	0,00
00511.100511.01.07.00.00 - Taxas - Prestação de Serviços	1.123.600,00		
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria	224.720,00	238.203,00	0,00
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria	224.720,00	238.203,00	0,00
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	224.720,00	238.203,00	0,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	224.720,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições	7.528.120,00	7.979.807,00	0,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições Sociais	3.595.520,00	3.811.251,00	0,00
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de	3.595.520,00	3.811.251,00	0,00
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil	3.595.520,00	3.811.251,00	0,00
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo	3.595.520,00	3.811.251,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	3.595.520,00	3.811.251,00	0,00
00040.000040.08.03.00.00 - Regime Próprio de Previdência Social	3.595.520,00		
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.932.600,00	4.168.556,00	0,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.932.600,00	4.168.556,00	0,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.932.600,00	4.168.556,00	0,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	3.932.600,00	4.168.556,00	0,00
00507.100507.99.99.01.00 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	3.932.600,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	3.907.902,00	4.134.131,00	0,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	179.776,00	190.562,00	0,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	179.776,00	190.562,00	0,00
1.3.1.1.99.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Imobiliárias	179.776,00	190.562,00	0,00
1.3.1.1.99.0.1.00.00.00 - Outras Receitas Imobiliárias - Principal	179.776,00	190.562,00	0,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	179.776,00		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	3.716.996,00	3.931.882,00	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	3.716.996,00	3.931.882,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	907.996,00	954.343,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	907.996,00	954.343,00	0,00
00107.100107.99.01.00.00 - Salário Educação	44.520,00		
00714.100934.09.06.06.06 - Transf. GSUAS FNAS (Assistencia Social)	17.808,00		
01494.100494.09.02.06.20 - Bloco Custeio União	178.080,00		
00769.100934.09.06.06.06 - Piso Básico Variável II	26.712,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	44.520,00		
00101.100101.02.01.00.00 - FUNDEB 70%	106.848,00		
00102.100102.02.01.00.00 - FUNDEB 30%	44.520,00		
00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	26.712,00		
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	401.422,00		
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	16.854,00		
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	2.809.000,00	2.977.539,00	0,00
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	2.809.000,00	2.977.539,00	0,00
1.3.2.1.04.0.1.01.00.00 - Rendimentos de aplicação financeira RPPS contribuição	1.573.040,00	1.667.422,00	0,00
00040.000040.08.03.00.00 - Regime Próprio de Previdência Social	1.573.040,00		
1.3.2.1.04.0.1.03.00.00 - Rendimento de aplicação financeira RPPS compensação	1.235.960,00	1.310.117,00	0,00



MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 3 / 6

ANEXO DE METAS FISCAIS
**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS**
2024

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
1.3.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	11.130,00	11.687,00	0,00
1.3.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	11.130,00	11.687,00	0,00
1.3.9.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais - Principal	11.130,00	11.687,00	0,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	11.130,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	61.798,00	65.505,00	0,00
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	33.708,00	35.730,00	0,00
1.6.2.1.00.0.0.00.00.00 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	33.708,00	35.730,00	0,00
1.6.2.1.02.0.0.00.00.00 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias	33.708,00	35.730,00	0,00
1.6.2.1.02.0.1.00.00.00 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	33.708,00	35.730,00	0,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	33.708,00		
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde	28.090,00	29.775,00	0,00
1.6.3.1.00.0.0.00.00.00 - Serviços de Atendimento à Saúde	28.090,00	29.775,00	0,00
1.6.3.1.99.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Atendimento à Saúde	28.090,00	29.775,00	0,00
1.6.3.1.99.0.1.00.00.00 - Outros Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	28.090,00	29.775,00	0,00
01494.100494.09.02.06.20 - Bloco Custeio União	28.090,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferência Correntes	77.450.236,00	82.096.580,00	0,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferência da União e de suas Entidades	36.591.645,00	38.786.476,00	0,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	28.404.608,00	30.108.884,00	0,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	27.955.168,00	29.632.478,00	0,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	25.707.968,00	27.250.446,00	0,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -	32.134.960,00	34.063.058,00	0,00
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	4.820.244,00		
00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	8.033.740,00		
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	19.280.976,00		
(-) Outras Deduções	-6.426.992,00	-6.812.612,00	0,00
(-) 00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	-6.426.992,00		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios 1% Cota entregue no	1.123.600,00	1.191.016,00	0,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios 1% Cota entregue no	1.123.600,00	1.191.016,00	0,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	1.123.600,00		
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue	1.123.600,00	1.191.016,00	0,00
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue	1.123.600,00	1.191.016,00	0,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	1.123.600,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	449.440,00	476.406,00	0,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	561.800,00	595.508,00	0,00
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	84.270,00		
00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	140.450,00		
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	337.080,00		
(-) Outras Deduções	-112.360,00	-119.102,00	0,00
(-) 00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	-112.360,00		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de	393.260,00	416.856,00	0,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	393.260,00	416.856,00	0,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	393.260,00	416.856,00	0,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	393.260,00	416.856,00	0,00
00504.100504.99.99.00.00 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais	393.260,00		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	4.156.196,00	4.405.568,00	0,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses	4.156.196,00	4.405.568,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	4.156.196,00	4.405.568,00	0,00



MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 4 / 6

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2024**

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
01494.100494.09.02.06.20 - Bloco Custeio União	2.809.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00 - Repasses Fundo a Fundo - PACS	370.788,00	393.035,00	0,00
01494.100494.09.02.06.20 - Bloco Custeio União	370.788,00		
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00 - Repasses Fundo a Fundo - SAUDE BUCAL	49.438,00	52.405,00	0,00
01494.100494.09.02.06.20 - Bloco Custeio União	49.438,00		
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00 - Repasse AIS-FNS	112.360,00	119.102,00	0,00
01494.100494.09.02.06.20 - Bloco Custeio União	112.360,00		
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00 - Repasse DENGUE	353.934,00	375.170,00	0,00
01494.100494.09.02.06.20 - Bloco Custeio União	353.934,00		
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00 - FNS- Ambulatorio/Hospital	460.676,00	488.316,00	0,00
01494.100494.09.02.06.20 - Bloco Custeio União	460.676,00		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	2.201.620,00	2.333.050,00	0,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação	1.460.680,00	1.548.321,00	0,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação - Principal	1.460.680,00	1.548.321,00	0,00
00107.100107.99.01.00.00 - Salário Educação	1.460.680,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	674.160,00	714.610,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	674.160,00	714.610,00	0,00
00110.101006.03.01.06.00 - MDE/PNAE MERENDA	674.160,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	66.780,00	70.119,00	0,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	66.780,00	70.119,00	0,00
00115.101011.03.01.06.00 - Transferencia FNDE-PNAT	66.780,00		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	1.323.601,00	1.403.016,00	0,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	1.323.601,00	1.403.016,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	1.323.601,00	1.403.016,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00 - Transferencia CRAS-SCPV PSB FNAS	416.856,00	441.867,00	0,00
00711.100934.09.06.06.06 - Transf. PSB FNAS (Assistencia Social)	416.856,00		
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00 - Transferencia Bolsa Familia -GBF FNAS	157.304,00	166.742,00	0,00
00712.100940.09.06.06.25 - Transf. GBF FNAS (Assistencia Social)	157.304,00		
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00 - Piso de Alta Complexidade	511.238,00	541.912,00	0,00
00941.100941.03.06.00.00 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e	511.238,00		
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00 - Transferencias por doações incentivadas IRRF para o FMDCA	168.540,00	178.652,00	0,00
00699.101011.09.06.02.02 - Transf. de Doações Incentivadas do IRRF para o FMDCA	168.540,00		
1.7.1.6.50.0.1.12.00.00 - Programa Aprimora Rede	69.663,00	73.843,00	0,00
00789.100935.09.06.06.00 - APRIMORA REDE	69.663,00		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	112.360,00	119.102,00	0,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	112.360,00	119.102,00	0,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 -	112.360,00	119.102,00	0,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	112.360,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.262.991,00	18.298.768,00	0,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	16.658.494,00	17.658.003,00	0,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	12.809.040,00	13.577.582,00	0,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	15.730.400,00	16.674.224,00	0,00
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	2.359.560,00		
00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	3.932.600,00		
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	9.438.240,00		
(-) Outras Deduções	-2.921.360,00	-3.096.642,00	0,00
(-) 00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	-2.921.360,00		



MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 5 / 6

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2024**

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	674.160,00		
00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.123.600,00		
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	2.696.640,00		
(-) Outras Deduções	-898.880,00	-952.813,00	0,00
(-) 00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	-898.880,00		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	197.754,00	209.619,00	0,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	247.192,00	262.024,00	0,00
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	37.079,00		
00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	61.798,00		
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	148.315,00		
(-) Outras Deduções	-49.438,00	-52.405,00	0,00
(-) 00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	-49.438,00		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	56.180,00	59.551,00	0,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	56.180,00	59.551,00	0,00
00512.100512.99.99.00.00 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	56.180,00		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	179.776,00	190.562,00	0,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	179.776,00	190.562,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Principal	179.776,00	190.562,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00 - Custeio Farmacia - SESA	179.776,00	190.562,00	0,00
00325.101005.09.02.05.20 - PROG. FARMACIA DO PARANA (IOAF)	179.776,00		
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	168.540,00	178.652,00	0,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	168.540,00	178.652,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades -	168.540,00	178.652,00	0,00
00112.101011.09.01.05.18 - PETE-Programa Estadual de Transporte Escolar	168.540,00		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	256.181,00	271.551,00	0,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	87.641,00	92.899,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	87.641,00	92.899,00	0,00
00708.101005.03.06.01.01 - FIPAR INCENTIVO AO IDOSO - CRAS	87.641,00		
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e DF	168.540,00	178.652,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	168.540,00	178.652,00	0,00
00719.101011.03.06.05.18 - PISO PARANAENSE DE ASS. SOCIAL I (PAIF CRAS)	95.506,00		
00718.101011.09.99.05.01 - PISO PARANAENSE DE ASS. SOCIAL IV (CASA LAR)	73.034,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 - Transferência de Outras instituições Públicas	23.595.600,00	25.011.336,00	0,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	23.595.600,00	25.011.336,00	0,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	23.595.600,00	25.011.336,00	0,00
1.7.5.1.50.0.2.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	23.595.600,00	25.011.336,00	0,00
00101.100101.02.01.00.00 - FUNDEB 70%	16.516.920,00		
00102.100102.02.01.00.00 - FUNDEB 30%	7.078.680,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	3.719.116,00	3.942.263,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Correntes	3.719.116,00	3.942.263,00	0,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	3.719.116,00	3.942.263,00	0,00
1.9.9.9.01.0.0.00.00.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes	3.370.800,00	3.573.048,00	0,00
1.9.9.9.01.0.1.00.00.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes	3.370.800,00	3.573.048,00	0,00
00040.000040.08.03.00.00 - Regime Próprio de Previdência Social	3.370.800,00		
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios	348.316,00	369.215,00	0,00
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios	348.316,00	369.215,00	0,00
00551.000551.08.03.00.00 - Compensação entre Regimes Previdenciários	348.316,00		



MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 6 / 6

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2024**

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito - Mercado Interno	1.123.600,00	1.191.016,00	0,00
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.123.600,00	1.191.016,00	0,00
2.1.1.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.123.600,00	1.191.016,00	0,00
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	1.123.600,00	1.191.016,00	0,00
00601.101009.05.99.03.00 - Operações de Crédito	1.123.600,00		
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens	311.640,00	327.221,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis	89.040,00	93.491,00	0,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	89.040,00	93.491,00	0,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	89.040,00	93.491,00	0,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	89.040,00	93.491,00	0,00
00501.100501.04.99.00.00 - Receitas de Alienações de Ativos	89.040,00		
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	222.600,00	233.730,00	0,00
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	222.600,00	233.730,00	0,00
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	222.600,00	233.730,00	0,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis - Principal	222.600,00	233.730,00	0,00
00501.100501.04.99.00.00 - Receitas de Alienações de Ativos	222.600,00		
Total Geral:	111.889.000,00	118.590.303,00	0,00



MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 1 / 2

ANEXO DE METAS FISCAIS
**ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS**
2024

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

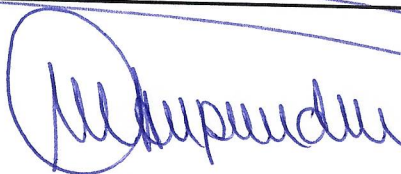
Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	91.597.360,20	96.982.459,47	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	60.560.021,00	64.086.875,02	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	508.991,00	539.530,00	0,00
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	508.991,00	539.530,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	60.051.030,00	63.547.345,02	0,00
APOSENT. DO RPPS, RESERVA REMUN. E REFORM MILITAR	9.573.072,00	10.147.456,00	0,00
PENSÕES	1.235.960,00	1.310.118,00	0,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.359.629,00	48.058.915,76	0,00
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.219.221,00	2.352.368,26	0,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	904.612,00	875.513,00	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	16.854,00	17.865,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	741.682,00	785.109,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	314.608,00	333.484,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	314.608,00	333.484,00	0,00
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	314.608,00	333.484,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.722.731,20	32.562.100,45	0,00
TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	1.957.311,00	2.074.751,00	0,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.957.311,00	2.074.751,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	649.441,00	688.407,00	0,00
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	649.441,00	688.407,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	28.115.979,20	29.798.942,45	0,00
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	287.639,60	304.898,10	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	8.390.553,00	8.892.987,48	0,00
PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.	95.506,00	101.236,00	0,00
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	348.316,00	369.215,00	0,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	101.124,00	107.191,00	0,00
OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR.CONTRATOS TERCEIR.	8.980,00	9.506,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	745.648,00	789.935,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.694.666,60	14.514.226,39	0,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	857.297,00	908.721,48	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.444.671,00	2.590.954,00	0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	657.306,00	696.744,00	0,00
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	16.854,00	17.865,00	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	280.900,00	297.754,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	186.518,00	197.709,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	10.964.635,00	11.587.854,48	0,00
INVESTIMENTOS	10.290.475,00	10.873.244,48	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	10.290.475,00	10.873.244,48	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	78.652,00	83.371,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	6.198.276,00	6.673.742,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.693.321,00	3.776.691,48	0,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	320.226,00	339.440,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	674.160,00	714.610,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	674.160,00	714.610,00	0,00
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	674.160,00	714.610,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	674.160,00	714.610,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	674.160,00	714.610,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	674.160,00	714.610,00	0,00

Total Geral:

103.236.155,20

109.284.923,95

0,00

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Supundin', is enclosed within a large, hand-drawn blue oval.



MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 1 / 6

ANEXO DE METAS FISCAIS
**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2024**

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	100.313.270,00	106.323.148,0	0,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.786.588,00	18.853.780,00	0,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos	16.045.008,00	17.007.705,00	0,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio	9.359.588,00	9.921.163,00	0,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	5.426.988,00	5.752.607,00	0,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	3.932.600,00	4.168.556,00	0,00
00104.100104.01.01.00.00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	983.150,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	589.890,00		
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	2.359.560,00		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	224.720,00	238.203,00	0,00
00104.100104.01.01.00.00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	56.180,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	33.708,00		
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	134.832,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.123.600,00	1.191.016,00	0,00
00104.100104.01.01.00.00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	280.900,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	168.540,00		
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	674.160,00		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa -	146.068,00	154.832,00	0,00
00104.100104.01.01.00.00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	36.517,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	21.910,00		
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	87.641,00		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	3.932.600,00	4.168.556,00	0,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	3.932.600,00	4.168.556,00	0,00
00104.100104.01.01.00.00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	983.150,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	589.890,00		
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	2.359.560,00		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	3.539.340,00	3.751.697,00	0,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	3.539.340,00	3.751.697,00	0,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	2.977.540,00	3.156.192,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.977.540,00	3.156.192,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	2.977.540,00	3.156.192,00	0,00
00104.100104.01.01.00.00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	744.385,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	446.631,00		
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	1.786.524,00		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	561.800,00	595.505,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	561.800,00	595.505,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder	561.800,00	595.505,00	0,00
00104.100104.01.01.00.00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	140.450,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	84.270,00		
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	337.080,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	3.146.080,00	3.334.845,00	0,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Serviços	3.146.080,00	3.334.845,00	0,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	3.146.080,00	3.334.845,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	3.146.080,00	3.334.845,00	0,00
00104.100104.01.01.00.00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	786.520,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	171.812,00		



MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 2 / 6

ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2024

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	393.260,00	416.856,00	0,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	393.260,00	416.856,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	393.260,00	416.856,00	0,00
00510.100510.01.07.00.10 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	393.260,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 - Taxas pela prestação de Serviços	1.123.600,00	1.191.016,00	0,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	1.123.600,00	1.191.016,00	0,00
00511.100511.01.07.00.00 - Taxas - Prestação de Serviços	1.123.600,00		
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria	224.720,00	238.203,00	0,00
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria	224.720,00	238.203,00	0,00
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	224.720,00	238.203,00	0,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	224.720,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições	3.932.600,00	4.168.556,00	0,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.932.600,00	4.168.556,00	0,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.932.600,00	4.168.556,00	0,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.932.600,00	4.168.556,00	0,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	3.932.600,00	4.168.556,00	0,00
00507.100507.99.99.01.00 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	3.932.600,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	1.082.048,00	1.138.727,00	0,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	179.776,00	190.562,00	0,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	179.776,00	190.562,00	0,00
1.3.1.1.99.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Imobiliárias	179.776,00	190.562,00	0,00
1.3.1.1.99.0.1.00.00.00 - Outras Receitas Imobiliárias - Principal	179.776,00	190.562,00	0,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	179.776,00		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	891.142,00	936.478,00	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	891.142,00	936.478,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	891.142,00	936.478,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	891.142,00	936.478,00	0,00
00107.100107.99.01.00.00 - Salário Educação	44.520,00		
00714.100934.09.06.06.06 - Transf. GSUAS FNAS (Assistencia Social)	17.808,00		
01494.100494.09.02.06.20 - Bloco Custeio União	178.080,00		
00769.100934.09.06.06.06 - Piso Básico Variável II	26.712,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	44.520,00		
00101.100101.02.01.00.00 - FUNDEB 70%	106.848,00		
00102.100102.02.01.00.00 - FUNDEB 30%	44.520,00		
00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	26.712,00		
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	401.422,00		
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Patrimoniais	11.130,00	11.687,00	0,00
1.3.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	11.130,00	11.687,00	0,00
1.3.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	11.130,00	11.687,00	0,00
1.3.9.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais - Principal	11.130,00	11.687,00	0,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	11.130,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	61.798,00	65.505,00	0,00
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	33.708,00	35.730,00	0,00
1.6.2.1.00.0.0.00.00.00 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	33.708,00	35.730,00	0,00
1.6.2.1.02.0.0.00.00.00 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias	33.708,00	35.730,00	0,00
1.6.2.1.02.0.1.00.00.00 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	33.708,00	35.730,00	0,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	33.708,00		



MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 3 / 6

ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2024

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
1.6.3.1.99.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Atendimento à Saúde	28.090,00	29.775,00	0,00
1.6.3.1.99.0.1.00.00.00 - Outros Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	28.090,00	29.775,00	0,00
01494.100494.09.02.06.20 - Bloco Custeio União	28.090,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferência Correntes	77.450.236,00	82.096.580,00	0,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferência da União e de suas Entidades	36.591.645,00	38.786.476,00	0,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	28.404.608,00	30.108.884,00	0,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	27.955.168,00	29.632.478,00	0,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	25.707.968,00	27.250.446,00	0,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -	32.134.960,00	34.063.058,00	0,00
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	4.820.244,00		
00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	8.033.740,00		
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	19.280.976,00		
(-) Outras Deduções	-6.426.992,00	-6.812.612,00	0,00
(-) 00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	-6.426.992,00		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios 1% Cota entregue no	1.123.600,00	1.191.016,00	0,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios 1% Cota entregue no	1.123.600,00	1.191.016,00	0,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	1.123.600,00		
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue	1.123.600,00	1.191.016,00	0,00
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue	1.123.600,00	1.191.016,00	0,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	1.123.600,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	449.440,00	476.406,00	0,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	561.800,00	595.508,00	0,00
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	84.270,00		
00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	140.450,00		
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	337.080,00		
(-) Outras Deduções	-112.360,00	-119.102,00	0,00
(-) 00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	-112.360,00		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de	393.260,00	416.856,00	0,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	393.260,00	416.856,00	0,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	393.260,00	416.856,00	0,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	393.260,00	416.856,00	0,00
00504.100504.99.99.00.00 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais	393.260,00		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	4.156.196,00	4.405.568,00	0,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses	4.156.196,00	4.405.568,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	4.156.196,00	4.405.568,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	4.156.196,00	4.405.568,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00 - Repasses Fundo a Fundo - Principal PAB	2.809.000,00	2.977.540,00	0,00
01494.100494.09.02.06.20 - Bloco Custeio União	2.809.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00 - Repasses Fundo a Fundo - PACS	370.788,00	393.035,00	0,00
01494.100494.09.02.06.20 - Bloco Custeio União	370.788,00		
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00 - Repasses Fundo a Fundo - SAUDE BUCAL	49.438,00	52.405,00	0,00
01494.100494.09.02.06.20 - Bloco Custeio União	49.438,00		
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00 - Repasse AIS-FNS	112.360,00	119.102,00	0,00
01494.100494.09.02.06.20 - Bloco Custeio União	112.360,00		
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00 - Repasse DENGUE	353.934,00	375.170,00	0,00
01494.100494.09.02.06.20 - Bloco Custeio União	353.934,00		
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00 - FNS- Ambulatorio/Hospital	460.676,00	488.316,00	0,00



MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 4 / 6

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2024**

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação	1.460.680,00	1.548.321,00	0,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação - Principal	1.460.680,00	1.548.321,00	0,00
00107.100107.99.01.00.00 - Salário Educação	1.460.680,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	674.160,00	714.610,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	674.160,00	714.610,00	0,00
00110.101006.03.01.06.00 - MDE/PNAE MERENDA	674.160,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	66.780,00	70.119,00	0,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	66.780,00	70.119,00	0,00
00115.101011.03.01.06.00 - Transferencia FNDE-PNAT	66.780,00		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	1.323.601,00	1.403.016,00	0,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	1.323.601,00	1.403.016,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	1.323.601,00	1.403.016,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00 - Transferencia CRAS-SCPV PSB FNAS	416.856,00	441.867,00	0,00
00711.100934.09.06.06.06 - Transf. PSB FNAS (Assistencia Social)	416.856,00		
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00 - Transferencia Bolsa Familia -GBF FNAS	157.304,00	166.742,00	0,00
00712.100940.09.06.06.25 - Transf. GBF FNAS (Assistencia Social)	157.304,00		
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00 - Piso de Alta Complexidade	511.238,00	541.912,00	0,00
00941.100941.03.06.00.00 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e	511.238,00		
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00 - Transferencias por doações incentivadas IRRF para o FMDCA	168.540,00	178.652,00	0,00
00699.101011.09.06.02.02 - Transf. de Doações Incentivadas do IRRF para o FMDCA	168.540,00		
1.7.1.6.50.0.1.12.00.00 - Programa Aprimora Rede	69.663,00	73.843,00	0,00
00789.100935.09.06.06.00 - APRIMORA REDE	69.663,00		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	112.360,00	119.102,00	0,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	112.360,00	119.102,00	0,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 -	112.360,00	119.102,00	0,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	112.360,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.262.991,00	18.298.768,00	0,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	16.658.494,00	17.658.003,00	0,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	12.809.040,00	13.577.582,00	0,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	15.730.400,00	16.674.224,00	0,00
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	2.359.560,00		
00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	3.932.600,00		
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	9.438.240,00		
(-) Outras Deduções	-2.921.360,00	-3.096.642,00	0,00
(-) 00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	-2.921.360,00		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	3.595.520,00	3.811.251,00	0,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	4.494.400,00	4.764.064,00	0,00
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	674.160,00		
00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.123.600,00		
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	2.696.640,00		
(-) Outras Deduções	-898.880,00	-952.813,00	0,00
(-) 00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	-898.880,00		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	197.754,00	209.619,00	0,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	247.192,00	262.024,00	0,00
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	37.079,00		
00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	61.798,00		
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	148.315,00		



MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 5 / 6

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2024**

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

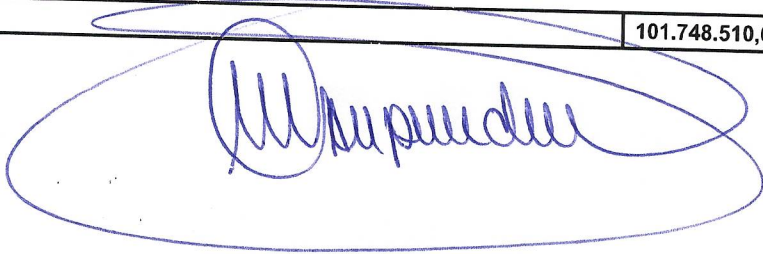
Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	56.180,00	59.551,00	0,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	56.180,00	59.551,00	0,00
00512.100512.99.99.00.00 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	56.180,00		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	179.776,00	190.562,00	0,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	179.776,00	190.562,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Principal	179.776,00	190.562,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00 - Custeio Farmacia - SESA	179.776,00	190.562,00	0,00
00325.101005.09.02.05.20 - PROG. FARMACIA DO PARANA (IOAF)	179.776,00		
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	168.540,00	178.652,00	0,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	168.540,00	178.652,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades -	168.540,00	178.652,00	0,00
00112.101011.09.01.05.18 - PETE-Programa Estadual de Transporte Escolar	168.540,00		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	256.181,00	271.551,00	0,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	87.641,00	92.899,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	87.641,00	92.899,00	0,00
00708.101005.03.06.01.01 - FIPAR INCENTIVO AO IDOSO - CRAS	87.641,00		
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e DF	168.540,00	178.652,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	168.540,00	178.652,00	0,00
00719.101011.03.06.05.18 - PISO PARANAENSE DE ASS. SOCIAL I (PAIF CRAS)	95.506,00		
00718.101011.09.99.05.01 - PISO PARANAENSE DE ASS. SOCIAL IV (CASA LAR)	73.034,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 - Transferência de Outras instituições Públicas	23.595.600,00	25.011.336,00	0,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	23.595.600,00	25.011.336,00	0,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	23.595.600,00	25.011.336,00	0,00
1.7.5.1.50.0.2.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	23.595.600,00	25.011.336,00	0,00
00101.100101.02.01.00.00 - FUNDEB 70%	16.516.920,00		
00102.100102.02.01.00.00 - FUNDEB 30%	7.078.680,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital	1.435.240,00	1.518.237,00	0,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito	1.123.600,00	1.191.016,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito - Mercado Interno	1.123.600,00	1.191.016,00	0,00
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.123.600,00	1.191.016,00	0,00
2.1.1.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.123.600,00	1.191.016,00	0,00
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	1.123.600,00	1.191.016,00	0,00
00601.101009.05.99.03.00 - Operações de Credito	1.123.600,00		
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens	311.640,00	327.221,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis	89.040,00	93.491,00	0,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	89.040,00	93.491,00	0,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	89.040,00	93.491,00	0,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	89.040,00	93.491,00	0,00
00501.100501.04.99.00.00 - Receitas de Alienações de Ativos	89.040,00		
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	222.600,00	233.730,00	0,00
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	222.600,00	233.730,00	0,00
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	222.600,00	233.730,00	0,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis - Principal	222.600,00	233.730,00	0,00
00501.100501.04.99.00.00 - Receitas de Alienações de Ativos	222.600,00		
Total Entidade:	101.748.510,00	107.841.385,00	0,00

Total Geral:

101.748.510,00

107.841.385,00

0,00

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized cursive letters, is enclosed within a large blue oval. The signature appears to be "M. Supundin".



MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 2

**ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS
2024**

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2024	2025	2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU			
DESPESAS CORRENTES (I)			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	78.344.509,20	83.017.819,47	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	48.001.544,00	50.858.261,02	0,00
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	508.991,00	539.530,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	508.991,00	539.530,00	0,00
APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	47.492.553,00	50.318.731,02	0,00
PENSÕES	168.540,00	178.652,00	0,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	112.360,00	119.102,00	0,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	43.722.544,00	46.323.605,76	0,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.938.321,00	2.054.614,26	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	825.960,00	875.513,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16.854,00	17.865,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	707.974,00	749.379,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	314.608,00	333.484,00	0,00
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	314.608,00	333.484,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	314.608,00	333.484,00	0,00
TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	30.028.357,20	31.826.074,45	0,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.957.311,00	2.074.751,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.957.311,00	2.074.751,00	0,00
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	649.441,00	688.407,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	649.441,00	688.407,00	0,00
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	27.421.605,20	29.062.916,45	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	208.987,60	221.527,10	0,00
PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.	8.311.901,00	8.809.616,48	0,00
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	95.506,00	101.236,00	0,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	348.316,00	369.215,00	0,00
OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR.CONTRATOS TERCEIR.	33.708,00	35.730,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.867,00	8.337,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	743.401,00	787.553,00	0,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	13.486.800,60	14.293.888,39	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	699.993,00	741.979,48	0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.399.727,00	2.543.313,00	0,00
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	657.306,00	696.744,00	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	16.854,00	17.865,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	280.900,00	297.754,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	130.338,00	138.158,00	0,00
INVESTIMENTOS	10.672.499,00	11.278.190,48	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	9.998.339,00	10.563.580,48	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	9.998.339,00	10.563.580,48	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.198.276,00	6.673.742,00	0,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	3.479.837,00	3.550.398,48	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	320.226,00	339.440,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	674.160,00	714.610,00	0,00
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	674.160,00	714.610,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	674.160,00	714.610,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	674.160,00	714.610,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	674.160,00	714.610,00	0,00



MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 2 / 2

**ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS
2024**

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2024	2025	2026
Total Entidade:	89.691.168,20	95.010.619,95	0,00
Total Geral:	89.691.168,20	95.010.619,95	0,00



MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 1 / 1

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS
2024**

Entidade(s): CÂMARA MUNICIPAL MANDAGUAÇU

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2024	2025	2026
CÂMARA MUNICIPAL MANDAGUAÇU			
DESPESAS CORRENTES (I)	2.471.909,00	2.620.213,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.951.693,00	2.068.794,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	1.951.693,00	2.068.794,00	0,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.637.085,00	1.735.310,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	280.900,00	297.754,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	33.708,00	35.730,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	520.216,00	551.419,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	520.216,00	551.419,00	0,00
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	56.180,00	59.551,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	67.416,00	71.461,00	0,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	67.416,00	71.461,00	0,00
OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR.CONTRATOS TERCEIR.	1.113,00	1.169,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.247,00	2.382,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	123.596,00	131.012,00	0,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	157.304,00	166.742,00	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	44.944,00	47.641,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	280.900,00	297.754,00	0,00
INVESTIMENTOS	280.900,00	297.754,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	280.900,00	297.754,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	78.652,00	83.371,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	202.248,00	214.383,00	0,00
Total Entidade:	2.752.809,00	2.917.967,00	0,00
Total Geral:	2.752.809,00	2.917.967,00	0,00



MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2024**

Entidade(s): FUNDO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MANDAGUAÇU

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
FUNDO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MANDAGUAÇU			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	10.140.490,00	10.748.918,00	0,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições	3.595.520,00	3.811.251,00	0,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições Sociais	3.595.520,00	3.811.251,00	0,00
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de	3.595.520,00	3.811.251,00	0,00
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil	3.595.520,00	3.811.251,00	0,00
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo	3.595.520,00	3.811.251,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	3.595.520,00	3.811.251,00	0,00
00040.000040.08.03.00.00 - Regime Próprio de Previdência Social	3.595.520,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	2.825.854,00	2.995.404,00	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	2.825.854,00	2.995.404,00	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	2.825.854,00	2.995.404,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	16.854,00	17.865,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	16.854,00	17.865,00	0,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos LIVRES do Tesouro	16.854,00		
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	2.809.000,00	2.977.539,00	0,00
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	2.809.000,00	2.977.539,00	0,00
1.3.2.1.04.0.1.01.00.00 - Rendimentos de aplicação financeira RPPS contribuição	1.573.040,00	1.667.422,00	0,00
00040.000040.08.03.00.00 - Regime Próprio de Previdência Social	1.573.040,00		
1.3.2.1.04.0.1.03.00.00 - Rendimento de aplicação financeira RPPS compensação	1.235.960,00	1.310.117,00	0,00
00551.000551.08.03.00.00 - Compensação entre Regimes Previdenciários	1.235.960,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	3.719.116,00	3.942.263,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Correntes	3.719.116,00	3.942.263,00	0,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	3.719.116,00	3.942.263,00	0,00
1.9.9.9.01.0.0.00.00.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes	3.370.800,00	3.573.048,00	0,00
1.9.9.9.01.0.1.00.00.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes	3.370.800,00	3.573.048,00	0,00
00040.000040.08.03.00.00 - Regime Próprio de Previdência Social	3.370.800,00		
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios	348.316,00	369.215,00	0,00
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios	348.316,00	369.215,00	0,00
00551.000551.08.03.00.00 - Compensação entre Regimes Previdenciários	348.316,00		
Total Entidade:	10.140.490,00	10.748.918,00	0,00
Total Geral:	10.140.490,00	10.748.918,00	0,00



MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

**ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS
2024**

Entidade(s): FUNDO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MANDAGUAÇU

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2024	2025	2026
FUNDO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MANDAGUAÇU			
DESPESAS CORRENTES (I)			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.780.942,00	11.344.427,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	10.606.784,00	11.159.820,00	0,00
APOSENT. DO RPPS, RESERVA REMUN. E REFORM MILITAR	10.606.784,00	11.159.820,00	0,00
PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS	9.404.532,00	9.968.804,00	0,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.123.600,00	1.191.016,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	78.652,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	174.158,00	184.607,00	0,00
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	174.158,00	184.607,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	22.472,00	23.820,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.236,00	11.910,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	84.270,00	89.326,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	56.180,00	59.551,00	0,00
INVESTIMENTOS	11.236,00	11.910,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	11.236,00	11.910,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.236,00	11.910,00	0,00
Total Entidade:	10.792.178,00	11.356.337,00	0,00
Total Geral:	10.792.178,00	11.356.337,00	0,00